



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RECOMENDAÇÃO

CORREGEDORIA-GERAL
Processo nº 25.0.000010155-1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL
RECOMENDAÇÃO Nº 12/2025 – CGDPE/AP

Dispõe sobre a necessidade de observância de requisitos mínimos de registro e instrução antes do encaminhamento de atendimentos ao Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, especialmente pelos incisos XIII e XIV do art. 22, e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a atividade funcional dos membros e servidores da Instituição, bem como zelar pela regularidade e eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que têm sido identificadas inconsistências e insuficiências em registros e documentações encaminhadas pelos Núcleos do Interior ao Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior, comprometendo a adequada tramitação, análise e eventual atuação judicial ou extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e observância de critérios técnicos mínimos para assegurar a efetividade do atendimento e a correta instrução dos expedientes administrativos e judiciais;

RECOMENDA:

Art. 1º. Os Núcleos do Interior deverão observar, antes de encaminhar qualquer atendimento ao Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior, o cumprimento das seguintes providências mínimas:

I – conferir e garantir que o cadastro da parte assistida esteja devidamente completo e atualizado, contemplando nome completo, filiação, data de nascimento, contatos atualizados, gênero e todos os demais campos previstos no sistema de cadastro da Defensoria Pública, assegurando o preenchimento integral dos dados nos campos próprios, e não na aba de observações, de modo a possibilitar o correto tratamento e uso das informações;

II – verificar e incluir a declaração de hipossuficiência devidamente assinada e com informações completas sobre profissão, renda e demais dados socioeconômicos pertinentes;

III – assegurar que toda a documentação pertinente ao caso esteja digitalizada em formato PDF legível, organizada e inserida nas pastas correspondentes, as quais deverão estar devidamente nominadas e estruturadas, de modo a permitir rápida localização e análise;

IV – elaborar relatório sucinto do histórico de atendimento, descrevendo a demanda apresentada, as orientações prestadas, eventuais encaminhamentos e providências

anteriores;

V – realizar análise prévia de viabilidade da demanda, indicando expressamente se há impedimento jurídico, ausência de interesse de agir ou inadequação da via extrajudicial;

VI – proceder à correta qualificação das partes envolvidas no atendimento, de modo a garantir segurança e clareza na tramitação;

VII – nas demandas de natureza urgente, tais como casos em que houve interrupção do fornecimento de energia elétrica e o(a) assistido(a) dela depende para uso de aparelho médico, conservação de medicamentos, por ser pessoa idosa ou em situação análoga, recomenda-se que a petição e a atuação inicial sejam realizadas preferencialmente pelo próprio núcleo de origem do atendimento, tendo em vista a celeridade e a urgência que o caso requer;

VIII – nos casos de atendimentos realizados em itinerância, deverá o núcleo participante adotar as medidas cabíveis para resolver a demanda no próprio local, considerando a natureza resolutiva desse tipo de atividade e aplicando-se, por analogia, as regras dos mutirões. Somente na impossibilidade de resolução imediata, seja pela complexidade da medida ou pela falta de documentos/provas essenciais, e mediante justificativa expressa no registro de atendimento, o caso deverá ser convertido em atendimento ordinário, com a devida realização de diligências complementares e, somente após, encaminhado ao Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior para continuidade.

IX – realizar comunicação clara ao(à) assistido(a) sobre os encaminhamentos efetuados e a unidade responsável pela continuidade do atendimento.

Art. 2º. Os Núcleos do Interior deverão priorizar a busca de meios adequados de resolução extrajudicial dos conflitos, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 121/2019, antes de encaminhar qualquer demanda à judicialização, especialmente nos casos envolvendo ações de família e demandas de baixa complexidade.

§1º Somente após tentativas infrutíferas de composição extrajudicial ou constatação de inviabilidade manifesta de conciliação ou acordo, devidamente justificadas no registro de atendimento, é que o caso deverá ser encaminhado ao Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior.

Art. 3º. Os Coordenadores dos Núcleos do Interior deverão adotar as medidas administrativas e de gestão necessárias para garantir o cumprimento desta Recomendação por todos os membros e servidores, promovendo, quando necessário, capacitações internas e revisões de fluxos de trabalho.

Art. 4º. A inobservância reiterada das orientações contidas nesta Recomendação poderá ensejar comunicação à Corregedoria-Geral para verificação da regularidade funcional e adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 14/10/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0157616 e o código CRC **93BCA905**.
